385R2248

7. 8. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 210/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 2248/85 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1985

que estabelece regras de aplicação da assistência administrativa à exportação de queijo Emmental sujeito ao regime de contingentamento e que pode beneficiar de um tratamento especial na importação nos Estados Unidos da América

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2931/79 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, relativo à assistência à exportação de produtos agrícolas susceptíveis de beneficiarem de um tratamento especial na importação num país terceiro (1) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 1º,

Considerando que a Comunidade e os Estados Unidos da América acordaram, no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), permitir a importação nos Estados Unidos da América de queijo de origem comunitária sujeito ao regime de contingentamento a partir de 1 de Janeiro de 1980; que este acordo foi aprovado pela Decisão 80/272/CEE do Conselho (2);

Considerando que os Estados Unidos da América se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para que a gestão desse contingente pela administração seja de molde a permitir a sua plena utilização; que, à luz da experiência adquirida, parece oportuno reforçar a cooperação administrativa com os Estados Unidos da América a fim de assegurar a plena utilização do contingente de queijo Emmental de origem comunitária; que, para este efeito, o queijo em causa deve ser acompanhado de um certificado emitido pelas autoridades competentes na Comunidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a exportação para os Estados Unidos da América (incluindo Porto Rico e as ilhas Hawai) de queijo Emmental da subposição nº 04.04 A da pauta aduaneira comum e da subposição nº 117.60.25 do Tariff Schedule of the United States, sujeito a um regime de contingentamento, a autoridade competente do Estado-membro de exportação emite, a pedido dos exportadores, um certificado conforme ao modelo constante do anexo.

Artigo 2º

1. Os formulários dos certificados são impressos em papel branco e em língua inglesa. O seu formato é de 210 × 297 milímetros. Cada certificado é individualizado por um número de ordem atribuído pela autoridade emissora. Os Estados-membros exportadores podem exigir que os certificados a emitir no sue território sejam redigidos, para além do inglês, na ou numa das suas línguas oficiais.

2. Os certificados são estabelecidos num original e em, pelo menos, duas cópias. As cópias têm o mesmo número de ordem que o seu original. O original e as cópias são preenchidos, quer à máquina, quer à mão; neste caso, devem ser preenchidos a tinta e em letra de imprensa.

Artigo 3º

1. Os certificados e as cópias são emitidos pela autoridade designada para este efeito pelo Estado-membro de exportação.

2. A autoridade emissora conserva uma cópia do certificado. O original e a outra cópia são apresentados na estância aduaneira da Comunidade em que for depositada a declaração de exportação.

3. A estância aduaneira referida no nº 2 preenche o espaço previsto para o efeito no original e envia este documento ao exportador ou ao seu representante. A cópia é conservada por essa estância aduaneira.

Artigo 4º

O certificado só é válido depois de devidamente visado pelo serviço de alfândega. Abrange a quantidade de queijo Emmental indicada e deve ser apresentado às autoridades aduaneiras dos Estados Unidos da América. Todavia, uma quantidade que ultrapasse no máximo 5 % da quantidade indicada no certificado é considerada como estando abrangida por este último.

Artigo 5º

Os Estados-membros adoptarão todas as disposições necessárias para o controlo da origem, do tipo, da composição e da qualidade dos queijos Emmental relativamente aos quais são emitidos os certificados.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1985.

(1) JO nº L 334 de 28. 12. 1979, p. 8.

(2) JO nº L 71 de 17. 3. 1980, p. 129.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 25 de Julho de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-presidente

EUROPEAN COMMUNITY

1 Exporter	**CERTIFICATE** **FOR THE EXPORT OF EMMENTALER CHEESE TO THE UNITED STATES OF AMERICA** No ORIGINAL
2 Consignee	3 Issuing authority

NOTES

A This certificate must be made out in one original and at least two copies.

B This description of the cheese must include the type in addition to any brand or trade name.

C The original and one copy must be produced for certification to the customs office with which the export declaration is lodged.

D The original must be produced to the customs authorities of the United States of America.

4 Marks and numbers — Number and kind of packages — Description of cheese	5 Gross mass (weight) in kg
	6 Net mass (weight) in kg
	7 Invoice(s) No(s)

8 THE ISSUING AUTHORITY hereby certifies that the cheese described above

— was produced in the Community from raw materials of Community origin

— is of sound and fair marketable quality.

Place and date:

(Signature) (Stamp)

9 CERTIFICATION BY THE COMPETENT CUSTOMS OFFICE IN THE COMMUNITY

Authorization for the export to the United States of America of the cheese covered by this certificate has been given.

Export declaration:

— type:

— number:

— date of acceptance:

(Signature) (Stamp)